

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006
(Da Sra. Mariângela Duarte e da Sra. Fátima Bezerra)

Altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, a Lei dos Transplantes, instituindo as comissões de auditoria e a obrigatoriedade de divulgação de dados da lista única de espera.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que “dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências”, a fim de instituir comissões de auditoria e a obrigatoriedade de divulgação dos dados da lista única de espera.

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, passa a vigor acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 10
.....

§ 3º O Poder Público fica obrigado a instituir comissões de auditoria para avaliar o funcionamento da lista única de espera.

§ 4º As comissões de auditoria previstas no parágrafo 3º deste artigo serão constituídas por especialistas não envolvidos com as equipes transplantadoras, garantindo-se a participação de organizações não governamentais legalmente constituídas e reconhecidas de utilidade pública



58E6747750

federal e entidades de classe profissional.

§ 5º É obrigatória a divulgação mensal de indicadores de performance das equipes transplantadoras e dos dados da lista única de espera pelos órgãos responsáveis pelo seu gerenciamento.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que apresentamos visa proporcionar maior grau de transparência ao funcionamento do Sistema Nacional de Transplantes (SNT) e da lista única de espera para transplante de órgãos, prevista na Lei nº 9.434, de 1997.

Apesar do sucesso representado pelo programa de transplante de órgãos do Sistema Único de Saúde, reconhecido internacionalmente, consideramos necessário aprimorá-lo por meio da previsão de instrumentos que permitam à sociedade um melhor controle de tão relevante atividade.

As comissões de auditoria, a serem compostas por especialistas não participantes das equipes transplantadoras em avaliação, representantes das organizações não governamentais legalmente constituídas e reconhecidas de utilidade pública federal e entidades de classe profissional, poderão trabalhar com a devida isenção, a fim de verificar se a lista única de espera para transplantes está funcionando de acordo com as regulamentações do setor.

Recente relatório a respeito do funcionamento do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), divulgado pelo Tribunal de Contas da União, detectou falta de transparência, indicativos de procedimentos incorretos e, até, alegadas fraudes.

A previsão da obrigatoriedade de divulgação mensal de



indicadores de performance das equipes transplantadoras e dos dados da lista única de espera pelos órgãos responsáveis pelo seu gerenciamento também facilitará a avaliação, tanto pelas comissões de auditoria, como por outras organizações da sociedade interessadas na melhoria do nosso valoroso sistema de transplantes.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para aprovar a proposição nesta Casa.

Sala das Sessões, em de 2006.

Mariângela Duarte
Deputada Federal – PT/SP

Fátima Bezerra
Deputada Federal – PT/RN



58E6747750